



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.095

BELÉM

DOMINGO, 27 DE ABRIL DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Nestor Fernandes Barros para exercer a cargo de uma comissão, de Delegado de Polícia — classe E, no Município de Capangama, vago com a extinção do tenente reformado, do Polícia Militar do Estado, Sebastião Gonçalves Elteres.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o tenente reformado, da Polícia Militar do Estado, Sebastião Gonçalves Elteres do cargo de Delegado de Polícia do Município de Capangama.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Alcides Silva no cargo de Classificador — padrão J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Produção.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Euzébio Martins Góes, classificador — padrão K, do Quadro Único, lotado na Divisão de Produtos, do Departamento de Produção, a contar de 1 de abril do corrente ano a 16 de abril do ano de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

a contar de 1 de abril corrente a 29 de julho vindouro.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antonio Amorim de Sousa, classificador — padrão L, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Produção, 6 meses de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de abril a 11 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nuno Guedes Pereira, classificador — padrão A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Produção, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 16 de abril do corrente ano a 16 de abril do ano de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado
Em 15/4/52

Ofício:
N. 10, da Prefeitura Municipal

de Salinópolis (entrega da 2.ª quota para prosseguimento da construção da escola rural) — Ao Departamento de Assistência aos Municípios, por intermédio da Secretaria de Estado competente, para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 22/4/52

Memorandos:
N. 582, do Gabinete governamental (recomendação para que seja tornada sem efeito a demissão da diretora do grupo escolar de Maracanã) — Cumpra-se. A DP.

N. 578, do Gabinete governamental (apresentação de documento referente às construções do Governo, inclusive fotografias) — Cumpra-se. Ao DAM.

Em 23/4/52

Petição:
0585 — Raimundo Alves de Abreu, comissário de polícia em Curralino (pagamento de remuneração) — O expediente não foi à D. P. para informação, sim para parecer, portanto, previamente, por esta Secretaria as alterações de fato de pagamento. O que se solicitou à D. P. por ser o órgão técnico responsável, isto que opinasse sobre

se tem direito o postulante à remuneração pedida, pela substituição exercida. E tal consulta, evidentemente, não poderia ter sido feita à seção de expediente desta Secretaria. Volte, portanto, o expediente à D. P. para que seja exarado o parecer recomendado pelo despacho de fls. 2.

0562 — Andreína Berauna Bezerra, professora em Chaves (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0332 — Francisco Zeferino da Silva, ex-guarda civil (reinclusão) — Atenda a P. M. ao que pede a D. P.

0323 — José Maria Pombal, diarista, encarregado do Apiário da Granja Modelo (solicitando concessão de licença) — De acordo. Volte à D. P.

0549 — Estevam Batalha Chacorn, revisor, lotado na Imprensa Oficial (contagem de tempo) — De acordo. Volte à D. P.

0481 — Elio Maria de Sousa, professor, em exercício no Grupo Escolar Dr. Edgar Chermont — De acordo. Volte à D. P.

0570 — Zelinda de Sousa Guimarães, professora, em exercício no Grupo Escolar Dr. Edgar Chermont — De acordo. Volte à D. P.

0571 — Maria de Fátima Freitas, professora do Grupo Escolar Floriano Peixoto (inscrição) — De acordo. Volte à D. P.

0572 — Maria de Fátima Freitas, professora do Grupo Escolar Floriano Peixoto (inscrição) — De acordo. Volte à D. P.

0573 — Maria de Fátima Freitas, professora do Grupo Escolar Floriano Peixoto (inscrição) — De acordo. Volte à D. P.

0574 — Maria de Fátima Freitas, professora do Grupo Escolar Floriano Peixoto (inscrição) — De acordo. Volte à D. P.

0575 — Maria de Fátima Freitas, professora do Grupo Escolar Floriano Peixoto (inscrição) — De acordo. Volte à D. P.

0576 — Maria de Fátima Freitas, professora do Grupo Escolar Floriano Peixoto (inscrição) — De acordo. Volte à D. P.

0577 — Nair Pinto de Alcântara Neves, professora em Marapanim (licença-saúde) — De acordo. Volte à D. P.

0578 — Leonor Engas da Silva, professora na Vila Marajá — Curupá (licença-reposo) — De acordo. Volte à D. P.

0567 — Laura Damasceno Oliveira, professora no lugar Camiganga — Vizeu (licença-reposo) — De acordo. Volte à D. P.

0575 — Maximina Nunes de Oliveira, professora em Marabá (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0614 — Wellington Leite de Carvalho, ex-funcionário público (reconsideração de ato de demissão) — Venha por intermédio da S. E. F.

Ofícios:
N. 502, da Secretaria de Educação e Cultura (propostas de nomeação e remoção de Maria José Costa, Almerinda Martins Costa e Sebastião Quadro Gomes, para Vizeu) — Volte à D. P., com a informação prestada pela SEF.

N. 71, da Procuradoria Geral do Estado (cabeando a petição n. 0589, do Bacharel José Siqueira Rodrigues Filho, promotor público em Castanhal — licença-saúde) — Deferido. Volte à D. P.

N. 288, do Tribunal de Justiça do Estado (remete cópia do acórdão n. 21.125) — 1.º) Torne-se sem efeito o ato de remoção. 2.º) Dê-se ciência ao Egrégio T. J. E. da determinação supra.

N. 97, do Serviço do Patrimônio da União — Delegacia do Pará (esclarecimentos sobre direitos da Federação na ilha da Ta-uoca) — Solicitem-se informações ao Tabelião Dr. Edgar Chermont.

N. 620, do Serviço de Educação e Cultura (proposta de remoção para o Grupo Escolar — Instituto, do professor M. de Nazaré Corrêa) — De acordo. Volte à D. P.

N. 25, do Conselho de Defesa da Constituição do Estado do Pará (recomendação)

a manutenção de que o atendimento da recenseação de numerário do Município de Marabá para as áreas das campainhas, de acordo com a determinação governamental, emitida da prévia avaliação dos serviços a executar pela S. C. T. V., a cujo titular dirige-se nesta Secretaria de Estado, há bastante tempo. Essa avaliação prévia parece indispensável à esta Secretaria, como medida de controle da aplicação dos dinheiros públicos, em face da maneira verdadeiramente desordenada por que anda a direção do Marabá, no exercício do cargo.

— Caixa de Aposentadoria e Pensões de Servidores Públicos e Comunicações — Decisão do Poder Judiciário, que tem indício de um precatório, sendo de importância a Procuradoria Fiscal, em seu parecer, A. R. R., para proceder à decisão.

— Mari d'Oliveira Santos — A. R. R., para promover a cobrança do imposto nos termos da avaliação.

Grupo Municipal de Bombeiros, com o nome de "Cruz Vermelha", sendo: Manoel, Benedito, Cordovil, Pinto, Manoel, Benedito, Aires, Azevedo, Silva & Cia., Silva Lopes & Cia., M. V. Bastos & Cia. Ltda., Shell, Max Pirelli Ltda., Leite Gomes & Cia., S. D. D., para os devidos fins.

— Raimundo Alcantara da Cruz, Zéne Domerguy, Recebedor de Rendimentos (relevo de renditos), Pedro Pereira de Souza, Serviço de Cadastró Rural — A Divisão de Contabilidade.

— Silvano Augusto de Bastos Lima — Ao avaliador Rêgo para fazer o cálculo sobre os ...

— Sociedade Agro Pecúria e Ind. do Idm. — suspensão da execução de tributos estaduais sob condições — Ao Dr. Procurador Fiscal, para extrair e parecer. — Secretaria Estadual de Varo — Quando A. R. R. ouvindo a S. C. T. V.

— Departamento da Parcela — Início de A. R. R. e a favor de Coletores da R. E.

— Departamento do Brasil S.A. Divisão de Material — Inventário.

— Departamento de Produção e Manutenção de Títulos Definitivos — Ao Dr. General Governador.

— Colômbia Estadual de Marabá — Nota de confirmada a decisão do Sr. General Governador, para a execução das obras em referência, tendo em conta a exposição do Sr. Coletor, autoriza o aumento do numerário acrescentado para Estimar, a qual, entretanto, no fim de cada mês, obtendo todos os pagamentos efetuados, deverá enviar o saldo à R. E. Ao Sr. Chefe de Expediente para telegrafar ao Coletor de Marabá, no sentido acima enunciado, mandando a seguir o expediente a R. E. para ciência.

— Guomir Famos Corrêa, Otaviano Pontes, Antonio Martinho Alves Zeferina Vilhena e Silva — A Divisão de Contabilidade, para o necessário expediente a abertura de crédito especial.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO de dia 25 de abril de 1952	2.219.599,39
Rend. do dia 26 de abril de 1952	496.700,60
SOMA	2.716.276,10
Despesas e facturas no dia 25 de abril de 1952	447.647,60
REND. pago e dia 26 de abril de 1952	2.268.628,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DO CADASTRO	
Em documentos	1.151.508,40
SOMA	2.268.629,10

Belém (Pará), 26 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro Visto
 João Rentes
 Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS
 Pagamento para o dia 28 de abril de 1952
 A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

DIVERSOS:
 Orfanato Antonio Lemos, Divisão de Receita, Central Hotel, Argemiro Antonio da Trindade, Inácio Vidinha de Oliveira, Departamento Estadual de Águas, Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), Clelia Contente, Elidia Purificação e José Felix Irmão.

— Secretaria de Educação e Cultura — Faculdade de Odontologia de Belém — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

De ordem do Sr. Diretor de Odontologia de Belém, a partir de 11 de janeiro a 14 de maio de 1952, receberá as inscrições e provas para professor ortodontista e Otolaringologista da cátedra de Odontologia e Otolaringologia.

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral

7 - 2743 - 17. 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BELEM

Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

De ordem do Sr. Diretor de Odontologia de Belém, a partir de 11 de janeiro a 14 de maio de 1952, receberá as inscrições e provas para professor ortodontista e Otolaringologista da cátedra de Odontologia e Otolaringologia.

Devero os interessados apresentar ao Diretor da Faculdade de Odontologia, então, os seguintes documentos:

- I - Diploma de Cirurgião-Dentista devidamente registrado na Diretoria do Estado Superior de Belém e o seu número de inscrição nos livros que a atestam.
- II - Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.
- III - Prova de solteiro, filiação e de identidade pessoal.
- IV - Documento de aptidão profissional ou estatística que tenha exercido e que se relaciona com a disciplina em concurso.
- V - Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.
- VI - Cinquenta exemplares de tese sobre assunto a escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.
- VII - Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I - Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias.
- II - Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.
- III - Atividade didática exercida pelo candidato.
- IV - Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) prova escrita;
- b) defesa de tese;
- c) provas práticas ou experimentais;
- d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em numero de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de só a tese

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

— Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia. — Concurso de títulos e provas para professor de ortodontia e Otolaringologia.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Concorrência

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de sete (7) dias, concorrência pública para fornecimento de um carro equipado com guindaste e guincho para 5 ou 6 toneladas, completo, com cabos próprios destinados ao levantamento de toros ou tubos. O guindaste deverá ser montado em chassis de aço sobre rodados duplos trazeiros com 12 lonas, ferramentas sobressalente, luz, cabine de aço, freios e motor Diesel.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias e em envelopes fechados, ao Departamento Municipal de Engenharia, onde serão abertas às 12 horas do último dia do prazo, por uma comissão constituída pelo Engenheiro Chefe e mais três Engenheiros do D. M. E.

A Prefeitura reserva-se do direito de aceitar ou não a proposta vencedora, desde que esta não preencha as formalidades acima ou não esteja de acordo com seus interesses. — (a) Dr. Hermenegildo de Melo Filho, engenheiro chefe do D. M. E.

G. 27. 29 e 30/4; 1. 3. 4. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 20 e 215952)

G. 274

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Seção de Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n. 4.358, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Cíveis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUZA — Secretário Geral

(G. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30/4; 1. 3. 4. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 15. 952).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

EDITAL DE AFORAMENTO DE TERRAS

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Vilhena Pereira, brasileira, casada, residente nesta cidade, à Estrada do Sacramento, s/n., requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Sacramento, flanco esquerdo de quem segue para a 2a. Légua Patrimonial, medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 840,00m².

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de ser considerado protestado ou reclamação alheia, para que não se alegue

AGRAVIO DE TERRAS

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

Compra de terras

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado... De ordem do Sr. Delegado...

respectiva taxa.

3 - Os importadores dos combustíveis fluidos acima mencionados, quando destinados à distribuição e ao comércio, estão obrigados, no que se refere às respectivas instalações:

a) A apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo discriminação minuciosa das instalações existentes e sua localização, bem como projeto das que pretendam construir, para serem, descarga, transporte, depósito e embalagem das mercadorias a importar.

b) A fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que este solicitar, relativamente à natureza, quantidade e características das mercadorias recebidas e artigos em depósito nas suas instalações.

4 - Os distribuidores dos produtos incluídos no abastecimento nacional do petróleo não sujeitos, da mesma forma, às seguintes obrigações:

a) Fazer prova, perante o Conselho Nacional do Petróleo, de que dispõem de instalações apropriadas e de capacidade bastante para o depósito das diversas mercadorias.

b) Apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo discriminação minuciosa dos depósitos que possuem, com a respectiva localização.

c) Fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que este forem solicitadas, relativamente à natureza, quantidade e procedência dos depósitos e mercadorias distribuídas ou vendidas.

5 - No que diz com as instalações em causa, cumpre ao Conselho Nacional do Petróleo, - na forma do artigo 10.º, alínea A, do Decreto-Lei n. 530, de 7 de julho de 1933, e dos artigos 1.º, 12 e 13 do Decreto n. 4.071 acima citado, - aprovar previamente qualquer projeto a elas referente, e fiscalizar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos:

a) A execução dos projetos aprovados de instalações de qualquer natureza relacionadas com o abastecimento nacional do petróleo.

b) As operações técnicas relativas ao funcionamento dessas instalações.

c) As medidas de proteção

a saúde e à vida dos operários.

6 - A conservação e segurança das instalações, e as medidas de precaução contra danos às propriedades vizinhas, ocasionados por derrame, incêndio ou explosão.

7 - Os titulares das disposições contidas no Decreto n. 4.071 estão sujeitos às penalidades previstas nos seus artigos 15 e 16, mediante instauração de processo administrativo, que se regerá pelas normas estabelecidas nos artigos 11 e seguintes do mesmo decreto.

8 - Nas mesmas condições - tendo em vista o perfeito controle das instalações em causa, bem como a uniformização e o mais rápido processamento dos pedidos de autorização para a construção, ampliação, demolição ou modificação de quaisquer instalações de armazenamento ou distribuição dos produtos incluídos no abastecimento nacional do petróleo - deverão os interessados observar as seguintes normas:

a) Apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, instruído com os dados abaixo:

* Nome e endereço do interessado.

* Nome do respectivo Título de Autorização, como importador ou distribuidor.

* Localidade, Distrito, Comarca, Município e Estado, ou Território em que estão situadas ou em que pretendam o interessado construir as instalações em causa.

* Descrição minuciosa das instalações já existentes na localidade, quando for o caso.

* Descrição detalhada das novas instalações, com indicação da respectiva finalidade e prazo estimado para a sua conclusão.

* Natureza, características e capacidade de armazenamento dos produtos manipulados nas instalações existentes, ou a manipular nas projetadas.

* Tipo, características e prefixo de cada tanque, bem como a sua capacidade em litros e em barris, com indicação do produto que o mesmo já armazena ou de-

EDITAIS ANUNCIOS

CONVÊNIO... DO PETRÓLEO... CIRCULAR N. 132... De 15 de Janeiro, 16 de abril de 1952.

Instalações para abastecimento e distribuição dos produtos incluídos no abastecimento nacional do petróleo.

Nos termos do Decreto n. 4.071, de 12 de maio de 1933, que regulamentou o abastecimento nacional do petróleo, - declarado de utilidade pública pelo Decreto-Lei n. 395, de 29 de abril de 1933, - estão sujeitos ao regime não estabelecido, até ulterior determinação, o petróleo bruto, as gasolinas, o querosene e os

produtos combustíveis e lubrificantes, simples, compostos e emulsivos, bem como o gás liquefeito de petróleo, posteriormente incluído no mesmo regime pelo Decreto n. 28.810, de 23 de setembro de 1943.

2 - Consoante, ainda, o Decreto n. 4.071, as mercadorias acima referidas só poderão ser objeto de importação, distribuição e comércio, no país, quando satisfizerem às especificações adotadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, devendo os interessados solicitar a este Órgão prévia autorização para o exercício daquelas atividades, mediante requerimento devidamente instruído e o pagamento da

respectiva taxa. 3 - Os importadores dos combustíveis fluidos acima mencionados, quando destinados à distribuição e ao comércio, estão obrigados, no que se refere às respectivas instalações: a) A apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo discriminação minuciosa das instalações existentes e sua localização, bem como projeto das que pretendam construir, para serem, descarga, transporte, depósito e embalagem das mercadorias a importar. b) A fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que este solicitar, relativamente à natureza, quantidade e características das mercadorias recebidas e artigos em depósito nas suas instalações. 4 - Os distribuidores dos produtos incluídos no abastecimento nacional do petróleo não sujeitos, da mesma forma, às seguintes obrigações: a) Fazer prova, perante o Conselho Nacional do Petróleo, de que dispõem de instalações apropriadas e de capacidade bastante para o depósito das diversas mercadorias. b) Apresentar ao Conselho Nacional do Petróleo discriminação minuciosa dos depósitos que possuem, com a respectiva localização. c) Fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que este forem solicitadas, relativamente à natureza, quantidade e procedência dos depósitos e mercadorias distribuídas ou vendidas. 5 - No que diz com as instalações em causa, cumpre ao Conselho Nacional do Petróleo, - na forma do artigo 10.º, alínea A, do Decreto-Lei n. 530, de 7 de julho de 1933, e dos artigos 1.º, 12 e 13 do Decreto n. 4.071 acima citado, - aprovar previamente qualquer projeto a elas referente, e fiscalizar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos: a) A execução dos projetos aprovados de instalações de qualquer natureza relacionadas com o abastecimento nacional do petróleo. b) As operações técnicas relativas ao funcionamento dessas instalações. c) As medidas de proteção

verá armazenar.

* Dispositivos e aparelhamento de segurança, já existentes ou projetados, particularmente contra incêndio ou derrame, inclusive tipo e quantidade dos extintores de fogo.

* Qualquer outro esclarecimento necessário ou complementar.

a) Anexação dos seguintes desenhos, em três vias:

* Plantas estruturais dos tanques projetados (teto, fundo e detalhes).

* Planta baixa do depósito, com indicação dos espaçamentos entre os tanques.

* Detalhes das bacias de proteção, com indicação das respectivas capacidades.

* Planta de localização do depósito, com indicação das fortificações, linhas férreas, rodovias, aeroportos, portos, rios, canais, pontes, depósitos de inflamáveis, estabelecimentos militares, instalações industriais, aglomerações urbanas, mananciais de água potável, etc., situados nas suas imediações (em um raio de 100 metros), os quais deverão figurar na planta com as distâncias devidamente cotadas entre si e em relação ao depósito em causa.

* Plantas e detalhes das demais instalações e construções complementares.

c) De acôrdo com as convenções usuais, os desenhos anexados deverão indicar em preto as instalações existentes, em vermelho as que deviam ser construídas e em amarelo aquelas a serem demolidas.

d) Quando se tratar da construção de novas instalações, ou da extensão da área já ocupada, tanto para carga ou descarga, como para transporte, armazenamento e embalagem dos produtos, deverão os interessados anexar, também, ao requerimento o alvará de licença da Prefeitura local, em original ou cópia fotostática legalizada, bem como, se fôr o caso, prova da autorização concedida pela administração portuária da localidade ou do proprietário do terreno.

e) Todos os papéis deverão estar devidamente selados, na forma da legislação vigente,

convinde observar que será devido em dôbro o sêlo de fôlha, quando esta exceder de 22cm. por 33cm..

f) Os requerentes deverão, outrossim, observar as seguintes disposições do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

“Art. 6.º Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos é obrigatória, além de assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subcrever”.

“Parágrafo único. Não serão recebidos em juízo e nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais, quaisquer trabalhos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, com infração do que preceitua este artigo”.

g) O Conselho Nacional do Petróleo, ao conceder as autorizações solicitadas, estabelecerá os prazos e demais condições que julgar conveniente.

8. A partir de 1.º de maio próximo vindouro, somente serão protocolados no Conselho Nacional do Petróleo os pedidos de autorização que observarem o disposto nas alíneas b, e e f do item anterior. As petições em desacôrdo com as demais normas acima estabelecidas não terão andamento neste Órgão, do que se dará ciência aos interessados, para no prazo de sessenta dias senarem as falhas verificadas, sob pena de arquivamento das petições

9. As normas acima aplicam-se, também, às instalações para armazenamento e manuseio de álcool anidro de produção nacional, quando destinado à mistura com as gasolinas, importadas ou produzidas no país.

10. Ficam sem efeito, a partir da data da vigência da presente Circular, tôdas as instruções ou normas anteriores que disponha sobre a matéria.

Presidente interino.

(a) **Plínio Cantanhede** — (Ext. — 25,26 e 27/4)

LATEX INDUSTRIAL S/A. COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, na forma da lei que regula as sociedades anônimas, encontra-se à sua disposição o Relatório, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como dentro de 24 horas, mediante em nossa sede social, à Rua Municipalidade, 275.

Belém, 25 de abril de 1952
A DIRETORIA
(Ext. 27/4)

BRASIL EXTRATIVA S/A. (Assembléa Geral Ordinária)

Comunidade de determinações da Lei das Sociedades Anônimas, convido por este meio, os Srs. Acionistas da Brasil Extrativa S/A, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 30, às 8 horas, em sua sede social, à Avenida Castilhos Franca, 56/57, nesta cidade.

Belém, 27 de abril de 1952
—(a) **Francisco Miranda** —
Diretor-Presidente.
(Ext. — 27,28 e 30/4)

AFRICANA, TECIDOS S/A

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia três de abril de mil novecentos e cinquenta e dois

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados, da Africana, Tecidos Sociedade Anônima, em sua sede social, à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães ns. 80/96, representando 12.305 (doze mil trezentos e cinco) ações, conforme “Livro de Presença” às fôlhas n. quatro, e de acôrdo com as exigências do artigo 92 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos Estatutos, o Diretor-Presidente, Sr. Jayme Rodrigues Pinto Leite, verificando haver número legal, convidou os Srs. acionistas presentes a escolherem o que deveria presidir a Assembléa Geral Ordinária. Por aclamação, foi escolhido o acionista, Sr. Eduardo Salazar da Silva, que convidou para secretariar os trabalhos, os acionistas, Srs. Idefonso Teixeira

de Pinho e Joaquim dos Santos Freitas. Achando-se constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFFICIAL nos dias 22, 24 e 25 de março

findo e no jornal “Folha do Norte” nos dias 22, 23 e 24 do mesmo mês. Em seguida o Sr. Presidente declarou encerrar-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1951, a demonstração da Conta de “Lucros e Perdas” e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem sobre a sua aprovação ou não, mandando em seguida ler êsses documentos, o que foi feito pelo Sr. 1.º Secretário. Submetido a discussão, foram aprovados, por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria. Ficaram assim aprovadas as propostas da Diretoria, fixando os dividendos em 15%, a gratificação a ser concedida à mesma de . . .

Cr\$ 850.000,00, sendo Cr\$ 310.000,00 para o Diretor-Presidente e Cr\$ 180.000,00 para cada Diretor, e levada à conta “Fundo para a garantia de dividendos” a quantia de Cr\$ 2.168.161,80.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para os exercícios de 1952 e 1953 e que por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. 1.º Secretário para proceder a chamada pelo “Livro de Presença”, para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas, Srs. Nicolau Ciliberti e Armando José Ribeiro. Aberta a urna, e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-Presidente, Sr. Jayme Rodrigues Pinto Leite; para Diretores: Srs. Pedro de Castro Alvares, Henrique José Ribeiro e Mario Antunes da Silva. Para membros do

Cr\$ 850.000,00, sendo Cr\$ 310.000,00 para o Diretor-Presidente e Cr\$ 180.000,00 para cada Diretor, e levada à conta “Fundo para a garantia de dividendos” a quantia de Cr\$ 2.168.161,80.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para os exercícios de 1952 e 1953 e que por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. 1.º Secretário para proceder a chamada pelo “Livro de Presença”, para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas, Srs. Nicolau Ciliberti e Armando José Ribeiro. Aberta a urna, e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-Presidente, Sr. Jayme Rodrigues Pinto Leite; para Diretores: Srs. Pedro de Castro Alvares, Henrique José Ribeiro e Mario Antunes da Silva. Para membros do

Cr\$ 850.000,00, sendo Cr\$ 310.000,00 para o Diretor-Presidente e Cr\$ 180.000,00 para cada Diretor, e levada à conta “Fundo para a garantia de dividendos” a quantia de Cr\$ 2.168.161,80.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para os exercícios de 1952 e 1953 e que por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. 1.º Secretário para proceder a chamada pelo “Livro de Presença”, para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas, Srs. Nicolau Ciliberti e Armando José Ribeiro. Aberta a urna, e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-Presidente, Sr. Jayme Rodrigues Pinto Leite; para Diretores: Srs. Pedro de Castro Alvares, Henrique José Ribeiro e Mario Antunes da Silva. Para membros do

Cr\$ 850.000,00, sendo Cr\$ 310.000,00 para o Diretor-Presidente e Cr\$ 180.000,00 para cada Diretor, e levada à conta “Fundo para a garantia de dividendos” a quantia de Cr\$ 2.168.161,80.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para os exercícios de 1952 e 1953 e que por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. 1.º Secretário para proceder a chamada pelo “Livro de Presença”, para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas, Srs. Nicolau Ciliberti e Armando José Ribeiro. Aberta a urna, e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-Presidente, Sr. Jayme Rodrigues Pinto Leite; para Diretores: Srs. Pedro de Castro Alvares, Henrique José Ribeiro e Mario Antunes da Silva. Para membros do

Cr\$ 850.000,00, sendo Cr\$ 310.000,00 para o Diretor-Presidente e Cr\$ 180.000,00 para cada Diretor, e levada à conta “Fundo para a garantia de dividendos” a quantia de Cr\$ 2.168.161,80.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para os exercícios de 1952 e 1953 e que por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. 1.º Secretário para proceder a chamada pelo “Livro de Presença”, para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas, Srs. Nicolau Ciliberti e Armando José Ribeiro. Aberta a urna, e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-Presidente, Sr. Jayme Rodrigues Pinto Leite; para Diretores: Srs. Pedro de Castro Alvares, Henrique José Ribeiro e Mario Antunes da Silva. Para membros do

Conselho Fiscal: Sr. Antonio Carlos Cactano Furtado de Paula Valente Pinheiro. Para suplentes: Srs. Antonio Maria da Silva, Ildelfonso Teixeira de Pinho e Joaquim dos Santos Freitas. O Sr. Presidente declarou empossados os Diretores e membros do Conselho Fiscal. O acionista, Sr. Ildelfonso Teixeira de Pinho propôs que fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pelo bom desempenho que deu ao seu mandato. voto esse extensivo aos demais auxiliares da Empresa.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Belém do Pará, 3 de abril de 1952.

Eduardo Salasari da Silva, presidente
Ildelfonso Teixeira de Pinho, 1.º secretário
Joaquim dos Santos Freitas, 2.º secretário
Jayme Rodrigues Pinto Leite
Pedro de Castro Alves
Henrique José Ribeiro
Mario Antunes da Silva
Antonio José da Silva Coelho
Antonio Bernardino de Oliveira Andrade
Nicolau Ciliberti
Armando José Ribeiro
H. J. Ribeiro & Cia.
Henrique José Ribeiro Filho

(Ext. — Dia 27)

FORÇA E LUZ DO PARÁ, S.A.

ESTATUTOS

Aprovados Em Assembléa Geral de Constituição da Sociedade em 18 de janeiro de 1952

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º — Fica constituída, sob a denominação de FORÇA E LUZ DO PARÁ, S.A., uma sociedade anônima, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo por fim a produção, transmissão, distribuição e comércio da energia termo elétrica, e eventualmente a compra e venda de energia elétrica para o abastecimento da cidade de Belém.

Parágrafo único — De acordo com as conveniências e precedida da competente autorização legal, quando necessário, a Sociedade poderá estender as suas atividades comerciais ao fornecimento de energia elétrica às localidades vizinhas de Belém.

Art. 2.º — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Capital e ações

Art. 3.º — O capital da Sociedade é de sessenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 62.300.000,00) dividido em seiscentas e vinte e três mil (623.000) ações nominativas ordinárias e preferenciais, do valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma. As ações nominativas ordinárias pertencentes à generalidade das pessoas jurídicas de direito público não deverão exceder de 20% (vinte por cento) do valor total do capital social com direito a voto, pelo que o excedente será convertido em ações preferenciais. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 4.º — As ações preferenciais a que se refere o artigo supra serão nominativas sem direito a voto e terão prioridade na distribuição dos dividendos até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o valor nominal, cabendo à diretoria propor o estabelecimento da taxa à assembléa geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal e a partir da data do funcionamento da Usina. O excedente dos lucros líquidos

distribuir-se-á pelas ações ordinárias até alcançar a percentagem atribuída em cada exercício para as ações preferenciais. O restante, se houver, será partilhado igualmente entre as duas classes de ações.

Art. 5.º — As ações preferenciais nominativas poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas, quando negociadas ou para manter o limite máximo previsto no artigo 4.º.

Art. 6.º — O valor das ações pode ser representado em dinheiro ou em bens. Quando representado em bens, a avaliação destes proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único — Apenas o Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém poderão, eventualmente, usar da faculdade de constituir o seu capital suscrito, ou parte dele, em bens, a critério da Assembléa Geral.

Art. 7.º — A integralização das ações subscritas em dinheiro deverá efetuar-se da maneira seguinte: a) 20% (vinte por cento) do valor nominal no ato da subscrição; b) os restantes 80% (oitenta por cento) do valor nominal em prestações bimestrais mínimas de 10% (dez por cento) do valor nominal, com vencimentos iguais para todos os acionistas.

Parágrafo único — Em caso de necessidade poderá a Sociedade proceder à chamada do capital com antecipação de prazo.

Art. 8.º — Verificada a mora do acionista, na forma do parágrafo 1.º do art. 74 da Lei das Sociedades por Ações, este responderá pelos juros de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação devida, pela multa de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das ações, além do que a sociedade, por deliberação dos diretores, poderá, a) promover contra o acionista e os cedentes, solidariamente responsáveis (art. 75 da Lei das Sociedades por Ações) ação executiva para cobrança das importâncias devidas, juros e multas; b) alternativamente, ou não pagas as importâncias devidas e acessórios, mandar vender as ações por conta e risco do acionista faltoso.

Parágrafo 1.º — Do produto da venda das ações, serão deduzidas as despesas com essa operação, os juros e a multa, ficando o saldo à disposição do ex-acionista na sede da Sociedade.

Parágrafo 2.º — O adquirente da ação pagará no ato da compra as prestações não pagas pelo ex-acionista e ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações dela originários.

Art. 9.º — Se as ações não encontrarem comprador, após decorrido um ano, serão declaradas caducas, fazendo a Sociedade suas as entradas realizadas.

Parágrafo único — Nessa hipótese sera a Assembléa Geral convocada para tomar conhecimento da redução do capital correspondente.

Assembléa Geral

Art. 10 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único — A convocação far-se-á por editais, publicados por três (3) vezes, no mínimo, do DIÁRIO OFICIAL do Estado e outro jornal de grande circulação em Belém e nos quais constarão, embora sumariamente, a ordem do dia da Assembléa, o dia, hora e local da reunião.

Art. 11 — A Assembléa Geral elegerá de quatro (4) em quatro (4) anos o seu presidente e dois secretários, podendo ser reeleitos.

Art. 12 — Os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procuradores acionistas, valendo o instrumento de mandato para cada uma das Assembléas Gerais.

Parágrafo único — Para as Assembléas Gerais, extraordinárias o instrumento do mandato deverá ser especial e

designar claramente a vontade do outorgante das demais ações a tomar.

Art. 13 — Se poderão tomar parte na Assembléa os acionistas que não se encontrarem em mora para com a Sociedade, cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral.

Parágrafo único — Além das exigências supra quando se tratar de voto por procuração, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede social até três dias antes da Assembléa Geral. As impugnações sobre a validade de procurações deverão ser suscitadas, discutidas e resolvidas antes da votação das matérias próprias da convocação.

Art. 14 — A Assembléa Geral ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal e deliberará sobre estes assuntos e outros de interesse social referidos na convocação e que por lei não sejam objeto de Assembléa Geral extraordinária.

Da Administração

Art. 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Industrial, acionistas, residentes no Estado, que exercerão as atribuições previstas nestes Estatutos e perceberão os honorários que forem fixados pela Assembléa Geral.

Art. 16 — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o maior acionista. Persistindo o empate, a escolha recairá sobre o mais moço.

Art. 17 — Os Diretores prestarão, por si ou por terceiros, a caução de quinhentas ações integralizadas na Sociedade, a qual só será levantada após a competente quitação pela Assembléa Geral.

Parágrafo 1.º — A posse proceder-se-á mediante um termo de investidura no livro de atas da Diretoria.

Parágrafo 2.º — O Diretor eleito tem trinta dias para prestar a devida caução e assumir o seu cargo.

Art. 18 — Haverá Diretores suplentes em igual número, observando-se para a escolha e para a posse o mesmo critério acima.

Parágrafo 1.º — Os Diretores suplentes servirão pelo tempo que faltar para o término normal do mandato do Diretor substituído e servirão apenas em caso de vaga ou licença superior a trinta dias.

Parágrafo 2.º — O Diretor efetivo, em caso de ausência, só terá direito à percepção dos vencimentos quando em serviço da Sociedade.

Art. 19 — Em seus impedimentos por tempo igual ou inferior a trinta dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Comercial, e este pelo Diretor-Industrial ou reciprocamente.

Parágrafo único — Os Diretores substituídos deverão aguardar no cargo a posse dos seus substitutos, salvo impossibilidade eventual em caso de impedimento ou vaga.

Art. 20 — São atribuições e deveres da Diretoria:

I) — Assinar os presentes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral.

II) — Organizar o Regimento dos serviços internos da Companhia;

III) — Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia;

IV) — Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o Regimento do pessoal da Companhia;

V) — Distribuir e aplicar os lucros apurados na conformidade destes Estatutos;

VI) — Resolver os casos omissos nestes Estatutos, "ad-referendum" da Assembléa Geral.

Art. 21 — As deliberações da Diretoria serão por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de quantidade e o de qualidade.

Art. 22 — Compete ao Diretor-Presidente:

a) — representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b) — exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração;

c) — convocar as Assembléas Gerais e assistir e presidir às reuniões da Diretoria;

d) — assinar, com o Diretor-Comercial e o Diretor-Industrial, conforme for o caso, os títulos, os certificados das ações da Sociedade, bem como cheque, contratos e quaisquer outros papéis;

e) — apresentar anualmente à Assembléa Geral ordinária o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

f) — admitir e dispensar os empregados, gerentes ou técnicos da Sociedade, fixar os respectivos salários, gratificações e comissões e impor-lhes penas disciplinares, em conjunto com os demais Diretores.

Art. 23 — Compete ao Diretor-Comercial:

a) — executar as deliberações da Diretoria na direção financeira da Sociedade;

b) — efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando os respectivos documentos conjuntamente com o Diretor-Presidente;

c) — dirigir a contabilidade da Sociedade, mantendo-a permanentemente atualizada e em boa ordem;

d) — superintender a direção comercial, as representações e a secretaria da Sociedade;

e) — receber dinheiro, efetuar pagamento, resgatar ou descontar os títulos, emitir cheques e movimentar contas correntes em conjunto com o Diretor-Presidente;

f) — supervisionar a parte financeira e comercial de todos os contratos e negócios sociais, devidamente aprovados pela Diretoria;

g) — orientar e conduzir os assuntos fiscais em conjunto com o Diretor-Presidente;

h) — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da secretaria da Sociedade, inclusive sobre assuntos fiscais e trabalhistas;

i) — assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros sociais;

j) — tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar a expedida, em conjunto com o Diretor-Presidente, salvo a de ordem técnica;

k) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos na parte que lhe for pertinente.

Art. 24 — Compete ao Diretor-Industrial:

a) — supervisionar todos os serviços relativos às instalações, maquinária, funcionamento, produção, etc.;

b) — orientar a Companhia em suas atividades de natureza industrial;

c) — acompanhar, fiscalizar e administrar os serviços industriais da Sociedade;

d) — assinar com o Diretor-Presidente os contratos sociais que digam respeito à parte técnica da Sociedade, depois de aprovados pela Diretoria;

e) — ter sob sua responsabilidade todos os assuntos relacionados com a propaganda da Sociedade;

f) — apresentar planos para expansão e condução dos negócios da Sociedade ou para a execução dos serviços técnicos;

g) — tomar conhecimento da correspondência técnica e assinar a expedida em conjunto com o Diretor-Presidente;

h) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as resoluções da Diretoria na parte que lhe diz respeito.

Art. 25 — Ficam expressamente vedados a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal sua e exclusiva, assinar fianças avais, títulos e quaisquer outros documentos de favor ou não pertinentes aos negócios da Sociedade.

Art. 26 — Para alienar ou gravar de qualquer modo os bens imóveis da Sociedade assim como para a fusão de Companhias conjugadas, bem como para aquisição de sociedade ou firmas, é indispensável o prévio e expresso consentimento da Assembléia Geral.

Art. 27 — São indelegáveis os poderes dos Diretores, exceto quando se tratar de representação judicial.

Art. 28 — A realização de empréstimos ou a contratação de obrigações, que envolvam o patrimônio social e não constituam ato de rotina da administração, deverão ser autorizados previamente pela Assembléia Geral.

Conselho Fiscal

Art. 29 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Estado, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu ou reelegeu.

Conselho Técnico

Art. 30 — Na elaboração dos planos técnicos o Diretor-Industrial será assistido por um Conselho Técnico, constituído dos engenheiros que exercerem funções técnicas na Sociedade.

Parágrafo único — As deliberações desse Conselho são meramente opinativas e os seus membros não receberão qualquer remuneração especial.

Exercício social — Reservas e dividendos

Art. 31 — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 32 — No fim de cada exercício social, levantado o balanço e o inventário com a observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, e mais 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Depreciação e de Recuperação das Máquinas. O restante será distribuído na forma destes Estatutos e conforme deliberar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Belém do Pará, 18 de janeiro de 1952.

Pelos fundadores da FORÇA E LUZ DO PARÁ, S.A. —
(aa) José Dias da Costa Paes — Antonio Martins Junior —
Stélio de Mendonça Maroja — José Maria de Sá Ribeiro —
Osvaldo Trindade.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Estes Estatutos em duas vias foi apresentado no dia 25 de abril de 1952 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo sete folhas de numeros 681/687, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 169-952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, **Raimundo Pinheiro Garcia**, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém,
25 de abril de 1952. — (a) **Raimundo Pinheiro Garcia**, 1.º oficial.

LATEX INDUSTRIAL S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

ATIVO

Imobilizado

Veículos	54.497,30	
Bens Livrais	150.000,00	
Embarcações	417.000,00	
Equipamentos	19.919,30	
Instalação Industrial	493.214,20	
Móveis e Utensílios	17.555,80	1.152.186,60

Disponível

Caixa	56.296,50	
Banco Nacional Ultramarino, C/ Depósito à Ordem	202,50	56.499,10

Realizável a Curto Prazo

Mercadorias	1.041.869,00	
Artefatos de Latex S. A. Rio	400.484,00	
Duplicatas a Receber	286.790,00	
Contas Correntes	175.052,20	1.904.195,20

Compensação

Ações em Caução	100.000,00	
Contratos de Hipoteca	900.000,00	1.000.000,00

4.112.880,90

PASSIVO

Não exigível

Capital	1.000.000,00	
Fundo de Reserva	37.595,00	
Fundo de Previsão	75.190,00	
Fundo para Obras de Assistência Social	37.595,00	
Reserva p/ Fins Industriais	112.784,90	1.263.164,90

Exigível a Curto Prazo

Dividendos a Pagar	30.081,50	
Banco de Crédito da Amazonia S.A., C/ Empréstimos em Conta Corrente	1.100.623,40	
Gratificações a Pagar	13.801,20	1.149.506,10

Exigível a Longo Prazo

Banco de Crédito da Amazonia S.A., C/ Empréstimos Hipotecários		700.209,90
--	--	------------

Compensação

Valores Dados em Hipoteca	900.000,00	
Cauções da Diretoria	100.000,00	1.000.000,00

4.112.880,90

Pará, 31 de dezembro de 1951.

(a) Maria Isabel Medeiros — Presidente.

(a) Gabriel Lage da Silva.

Contador Reg. 37.341-CRC/074.

S/A. LATEX INDUSTRIAL

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

DÉBITO

Saldo devedores das seguintes

contas que representam prejuízo:

Ordens da Diretoria	60.000,00	
Salários	60.459,80	
Juros e Descontos	80.639,50	
Embarcações C/ Exploração	258.747,40	
Despesas Gerais	421.965,00	881.812,30

Lucros do exercício, assim distribuídos:

Dividendos a Pagar

40% do lucro 30.081,50 | |

Fundo de Reserva

5% do lucro 3.760,50 | |

Gratificações

20% à diretoria 15.040,90 | |5% aos empregados 3.760,30 | |

Reserva para Fins Industriais

15% do lucro 11.280,80 | |

Fundo p/ Obras de Assistência Social

5% do lucro 3.760,30 | |

Fundo de Previsão

10% do lucro 7.520,60 | 75.204,70 |

957.017,00

CRÉDITO

Saldo devedor da conta de

Mercadorias	84.852,00	
Inventário	1.041.869,00	957.017,00

957.017,00

Pará, 31 de dezembro de 1951

(a) Maria Isabel Medeiros — Presidente

(a) Gabriel Lage da Silva

Contador Reg. 37.341-CRC/074

LATEX INDUSTRIA S/A.
RELATÓRIO

Srs. Acionistas:

É sempre com prazer que comunico o dever legal de lhes prestar contas da nossa atuação à frente dos destinos sociais.

A documentação e livros, sempre à disposição, para qualquer exame, pelos Srs. acionistas, encontra-se na forma legal, preenchendo todos os requisitos por lei impostos. A situação referida em nosso relatório do exercício anterior permaneceu, o que dificultou bastante a nossa ação. Ainda acrece o retraimento na aquisição da nossa matéria prima, outro fator a ser analisado. Apesar das dificuldades do conhecimento dos Srs. acionistas ainda nos foi possível obter um resultado eficiente apresentando saldo, como de tudo dá conta o balanço exibido, para os fins legais. Atendendo às finalidades estatutárias continuamos inteiramente às ordens dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos de que necessitem, dever que como grande prazer cumprimos.

ADIRETORIA

(a) Maria Isabel Medeiros — Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

As contas e documentos constantes da escrita desta empresa estão em absoluta ordem e são bastante elucidativas. Evidenciam, assim, a correção com que foram dirigidos os negócios sociais, dentro de normas rígidas que demonstram claramente o zelo porque a diretoria se conduz. Somos, desta maneira, pela aceitação e aprovação das contas balanço e relatório, pela perfeita correspondência com a documentação.

(aa) Aloisio Navarro Santiago

Luiz Dib Doce

(Ext. 27/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 27 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.587

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

15.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 18 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Souza Moita e o E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte.

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível

Capital — Apelante, Eugênio José Gentil Guedes; apelado, Djalma Montenegro Duarte — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Agravo

Soure — Agravante, Laura Azevedo; agravado, Paulo Alves de Freitas — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Manoel Etelvino Argolo — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

Agravo

Capital — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Idem — Agravante, Miguel Paiva Lage; agravado, Aristides Lima Brasil — Idem, idem.

Apelações cíveis

Arariuna — Apelante, Raimundo Calomão da Cunha; apelado, o Prefeito Municipal — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, a Câmara Municipal de Arariuna; apelado, o Prefeito Municipal — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Souza Moita para justificar o seu voto vencido.

Capital — Apelante, Oscar Carvalho Pinheiro; apelado, Eli Gil — O Desembargador Sílvio Pélico pediu julgamento.

Idem — Apelante, Maria Campbell Pena; apelado, Bernardino Lucas Junior — Do Desembargador Souza Moita ao Desembargador Maurício Pinto.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação cível "ex-offício"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Herácio Fick Danin e Ruth

Kellenberger Shea — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Apelação cível

Capital — Apelante, Cristiano Tajano; apelada, Berenice Laura Brito Tajano — Ao Desembargador Souza Moita.

JULGAMENTOS

Agravo

Capital — Agravante, Bichara Mattar; agravado, o Banco do Brasil S.A., síndico da falência de Jorge Sauna; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Adiado para a próxima conferência.

Cametá — Agravante, Cândido Valente de Siqueira; agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá; relator, o Desembargador Sílvio Pélico — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Apelações cíveis "ex-offício"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Antonio Salgado da Mota e Esmeralda da Silva Mota; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Adiado para a próxima conferência.

Agravos

Capital — Agravante, Benedito Fortes & Moraes; agravados, o Banco do Brasil S.A.; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Idem, idem.

Idem — Agravante, Manoela Vega Lopes; agravado, Amable de Castro Martinez; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita — Não conheceram, por inoportuno, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

15.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 18 de abril de 1952 sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão, às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso ex-offício de habeas corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Palmacio Camacho Lopes — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Apelação crime

Alenquer — Apelante, Manoel da Paixão; apelada, a Justiça

Pública — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

PASSAGENS

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Antônio Maia e outros; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, Alexandre Maurício Neto; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo.

Recurso crime ex-offício

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara; recorrido, Domicio Siqueira Brito — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação crime

Capital — Apelante, Manoel de Brito; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Sílvio Pélico pediu julgamento.

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Raimundo Nonato de Santana — Idem idem.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, Marcelo Ferreira de Azevêdo; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Souza Moita.

ACORDÃO

Com o acordão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Recurso ex-offício de habeas corpus

Bragança — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Domingos Antônio Pimenta — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

JULGAMENTOS

Apelação crime

Capital — Apelante, Agripino Jucá Bastos; apelado, Alberto Nunes. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada condenar Alberto Nunes a cumprir a pena individualizada média no

art. 129 — parte geral do Código Penal, sete (7) meses e quinze (15) dias de detenção a ser cumprida no Presídio de São José, desta Capital, dado o concurso da agravante do art. 44, alínea II, inciso J e da atenuante do art. 48, alínea IV, inciso A, anulando-se reciprocamente, ao pagamento da taxa penitenciária de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e das custas, mandando lançar o nome do condenado no rol dos culpados, para ser contra ele expedido mandado de prisão. Deixa a Câmara de conhecer da alegação do apelado de nunca haver respondido a inquirição policial e a processo penal, por não haver exibido sua folha de antecedentes ou boletim individual, como prova de sua alegação contra o voto do Sr. Desembargador Maurício Pinto

que confirmava a sentença para absolver o apelado.

Curuçá — Apelante, Bianor Benedito Baía; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Desprezada a preliminar de se não conhecer da apelação contra o voto do sr. desembargador relator, de meritis, negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unanimemente, inclusive o "surcis" concedido ao réu.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

JURISPRUDÊNCIA

Apelação Crime da Capital

Apelante — Antônio Cabral.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital, em que é apelante, Antônio Cabral; e, apelado, a Justiça Pública.

I — Por infração do disposto no art. 121, § 3.^o e 129, § 6.^o do Código Penal vigente, Antônio Cabral, paraense, branco, solteiro, de 24 anos de idade, alfabetizado, então motoneiro da Companhia de Eletricidade Paraense, em processo regular, foi condenado à pena de um (1) ano, tendo aquela infração ocorrido em 19 de julho de 1945. O processo iniciado pela denúncia a 31 de agosto deste ano foi sentenciado em janeiro de 1952. O advogado do réu apelou. O processo da apelação seguiu seus trâmites legais. Nesta Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso e confirmação da sentença: — um ano de detenção, atendendo a personalidade do agente e os motivos e circunstâncias do crime.

II — Da data do crime ao da sentença vai tempo superior a quatro anos. O art. 109 do Código Penal nos diz que "a prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no parágrafo único do art. 110, regula-se pelo máximo da pena cominada ao crime. Verificando-se a prescrição em quatro anos se o máximo da pena é igual ou superior a um ano ou sendo superior não exceda a dois". Ora a pena em concreto, aplicada ao réu foi a de um ano.

III — Acorda a Primeira Câmara Criminal, preliminarmente e unanimemente, declarar extinta a punibilidade do agente pela prescrição do delito.

Custas ex-lege.

Belém, 31 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Foi presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.145
Recurso Crime de Santarém
Recorrente — Alcebiades Rodrigues dos Santos.

Recorrida — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, oriundos da Comarca de Santarém, sendo recorrente, Alcebiades Rodrigues dos Santos; e, recorrida, a Justiça Pública.

Acorda a Primeira Câmara Criminal, unanimemente, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos seus próprios jurídicos fundamentos que estão de acordo com a lei e a prova dos autos. A legítima defesa alegada pelo acusado não está suficientemente provada. O estado de embriaguez em que se encontrava a vítima a impossibilitava de lutar vantajosamente com o acusado e, tanto assim, que foi duas vezes por este desarmado, ao lhe arrebataram primeiramente a faca e depois o machado de que o acusado diz ter usado na agressão.

Custas ex-lege.

Belém, 31 de março de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.146

Apelação Crime de Chaves
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Carlos Marques de Almeida.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime oriundos da Comarca de Chaves, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública e, apelado, Carlos Marques de Almeida.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus próprios jurídicos fundamentos. Dos autos está provado a irregular conduta da ofendida, capaz de por si colocar a vítima fora do número daqueles a quem a lei oferece justa proteção.

Custas da lei.

Belém, 7 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.147

Apelação Crime de Chaves
Apelante — Raimundo Ribeiro Barbosa.

Apelado — Cicero Maximiano de Sousa.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Chaves, em que é apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa, e, apelado, Cicero Maximiano de Sousa.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos que estão assentes na lei e nas provas dos autos.

Custas da lei.

Belém, 7 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.148
Apelação Crime da Capital
Apelante — João Nascimento Moraes.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que são: apelante, José Nascimento Moraes; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 34 como parte integrante deste, dar provimento a apelação para, reformando a sentença apelada, como reformam, julgar improcedente a denúncia e, conseqüentemente, absolver o acusado.

A prova, para a condenação do acusado, é fraca, deficiente, sem a incontestabilidade necessária para gerar a certeza. Há, no entanto, nos depoimentos das testemunhas, indícios suficientes para que se evidencie que a vítima foi imprudente.

E tanta influência teve a dúvida a respeito da culpabilidade do acusado, que o representante do M. P., na audiência de instrução e julgamento, assim se expressou: "As provas nestes autos é favorável ao réu, pois as testemunhas que prestaram depoimento o isentaram de responsabilidade criminal. O fato em questão teria sido uma imprevidência da vítima. Assim, não é possível a condenação do réu!"

Por sua vez o Sr. Dr. Procurador Geral, ao finalizar o seu parecer de fls., assim diz: "Aceitando o que os autos revelam, esta Procuradoria Geral opina favoravelmente ao provimento da apelação, reformando-se a sentença apelada e se absolvem o apelante da acusação pelo homicídio, cuja culpa, em verdade, não lhe coube".

Realmente, as testemunhas asseveraram que o veículo vinha em marcha regular, estimando uma em trinta quilômetros; e que era uma subida, sendo por isso dado maior velocidade ao carro, e que a vítima estava à margem direita da estrada, e que, ao aproximar-se o veículo, procurou ele aravessar a estrada, sendo colido. E mais que devido à subida, ao peso da carga que transportava e o fato de estarem do outro lado da estrada outras pessoas, não foi possível ao réu manobrar o caminhão de modo a evitar o atropelamento.

Afirmam as testemunhas ter o acidente resultado da imprudência da vítima, querendo transpor a estrada precisamente no momento em passava o carro.

Numa estrada, na posição em que estava a vítima, somente num impulso irrefletido e de pura imprudência é que poderia ser ela atropelada.

Essas testemunhas viajavam no carro e são, portanto, de vista, e só elas é que podiam elucidar o caso. E o fazendo da maneira por que se vê dos seus depoimentos, é de serem acreditadas, já que outras provas em contrário não existem e nem há circunstâncias que façam crer na culpa exclusiva do réu.

Custas pela Fazenda do Estado.

Belém, 31 de março de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido. Entendo ser a prova dos autos, bastante forte e eficientemente necessária a gerar a certeza da culpa do apelante, matador por imperícia mesclada de imprudência da infeliz vítima, de idade menor de quatorze anos, — Raimundo Ramos Corrêa, cuja absolvição é decaída na imprudência da vítima.

Ainda que, assim, fosse, ainda que se desprezasse a idade de infância do pequenino morto, nem por isso, tal imprudência excusaria a do réu, homem de vinte e sete anos de idade e cuja exteriorização de humanidade foi aquela que praticou ao

deixar no leito da estrada, nos exteriores de vida, crâneo esfacelado, sua indefesa vítima, correndo em disparada.

Quem pratica um ato de mero acaso não se vê culpado. É preciso que uma dor de consciência, indicativa de crime, acorde o medo da responsabilidade pela fuga do local da tragédia.

O órgão do Ministério Público achou fraca a prova do processo, esquecido de que esta prova está ao seu cargo, sobretudo, quando foi a própria promotória que se satisfaz com dois depoimentos, pela desistência da terceira por si indicada na denúncia.

É mais, o Ministério Público se tornou nas três testemunhas ouvidas na polícia, companheiros de trabalhos do réu, inquirido que deixou de lado as duas pessoas caminhanças e assistentes do crime, prova de melhor alvitre a ser aproveitada por imparcial.

A testemunha Alcides Brasil de Lima declara que vinha no carro com as costas voltadas para a frente que importa concluir, não ter visto nada.

Esse processo tão mal assistido, há todavia, prova à condenação. O réu vinha em subida com marcha necessária a esta e mais fácil se tornava a freiagem de seu carro, mas isto não fez para tentar um desvio, por sua vez impraticável, porque ao lado necessário andavam dois itinerantes que fatalmente seriam atingidos. É muita casualidade junta. O relato acima prestado pelo próprio delinqüente, evidencia-lhe a imprudência ao procurar um desvio quando deveria lançar mão de uma parada.

Mas, os condutores de veículos mal avisados entendem que uma freiagem é prejuízo de tempo e caminho é feito para correr, embora por cima de entes humanos.

O fato terrível do acidente ao lançar a distância, com o cérebro em migalhas a desgraçada criatura, bem estão demonstrado, a vertiginosidade da carreira do carro mortífero desenvolvida pelo matador. Eis porque votei pela responsabilidade e punibilidade do Assassino.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.149

Agravo em Mesa da Capital

Agravante — Juracy de Ataíde Conceição.

Agravado — O Relator do Venerando Acórdão n. 21.108.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

I — Juracy de Ataíde Conceição, não se conformando com o venerando Acórdão n. 21.108, que denegou o mandado de segurança impetrado pela suplicante contra o Sr. Governador do Estado quer a ele opor embargos de nulidade e infringentes do julgado, que apresenta abaixo, requerente a V. Excia., que se faça processar na forma da lei.

II — Prossequindo na sua intenção de embargos, diz Juracy de Ataíde Conceição:

"Exmo. Sr. Relator:

É possível que seja levantada perante esse Colendo Tribunal a questão do recurso próprio a decisão embargada. Dois recursos há cuja admissibilidade pode ser admitida: a de agravo de petição, facultado pelo art. 12 da vigente lei do mandado de segurança (1.533) por força do disposto no art. 101, III, letra A, da Constituição Federal, visto ser a denegatória do mandado de segurança a decisão, e o de embargos, facultado pelo art. 833 do Código do Processo Civil".

Todavia, para essa interposição do recurso exige a carta constitucional que a decisão seja de última instância.

A ora embargante afigura-se que a decisão não unânime em mandado de segurança não é de última instância, por ser ela embargável nos precisos termos do art. 833 do Código processual civil.

III — "Esse Egrégio Tribunal, entretanto, pode entender não embargável tal decisão dando-a como de última instância, única e última instância, aliás.

Nessa hipótese, deverão os presentes embargos recebidos como agravo de petição, encaminhando-se ao Colendo Supremo Tribunal o recurso para os efeitos de direito".

De, entretanto, sob outro ângulo encarada a questão do recurso for entendido que este, no caso dos autos é o de apelação visto o art. 12, da Lei n. 1.533 aplica-se apenas as decisões singulares de primeira instância, uma vez que a lei fala em decisão do juiz e em tribunal ad quem requer a embargante converta o venerando Tribunal os presentes embargos em, fazendo subir estes autos à Augusto Superior instância para o devido julgamento nos termos do citado art. 101, III, letra A, da Constituição Magna, tudo de acordo com o disposto no art. 810 do Código de Processo Civil".

IV — A esta petição alternativa proferi, na qualidade de relator para o Acórdão, o seguinte despacho: Nos autos, conclusos. Belém, 26 de março de 1952. Jorge Hurley. Voltando os autos às minhas mãos lancei, nos mesmos, esse despacho: Indeferi os embargos e mando dar vista às partes para falarem sobre o agravo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, visto ter sido o agravo interposto dentro do prazo legal, como se verifica dos autos. Belém, 26 de março de 1952. Jorge Hurley, relator.

Desse despacho Juracy de Ataíde Conceição agravou em mesa do mesmo despacho para o Tribunal de Justiça do Estado.

Na sessão plena deste Tribunal apresentei estes autos em plenário e sendo-me deferido, por S. Excia. o Sr. Des. Presidente, a palavra produzi a leitura de meu relatório sustentando o meu despacho proferido nos autos indeferindo os embargos por entender que o art. 12 da recente Lei n. 1.533, de 31 de dezembro suprimiu os embargos quando o mandado de segurança for originário dos Tribunais de Justiça, cabendo nesse caso o recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a requerente, por seu ilustre advogado, quando requereu a interposição dos embargos ajudados foi em pedido alternativo com o de agravo.

Eis o que se lê no seu pedido: "Esse Egrégio Tribunal, entretanto, pode entender não embargável tal decisão, dando-a como de última instância, aliás".

"Nessa hipótese, deverão os presentes embargos ser recebidos como agravo de petição, encaminhando-se ao Colendo Supremo Tribunal o recurso, para os efeitos de direito".

Assim, diz-me a minha consciência, nenhum agravo fiz ao requerente.

Pôsta em discussão a matéria em tela, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará assim julgou:

Acordam os desembargadores do Tribunal de Justiça do Pará, em sessão plena, negar provimento ao agravo em mesa mantendo assim, por unanimidade, o despacho agravado por seus fundamentos.

Custas pelo agravante.

Belém, 8 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator sem voto — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sívio Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 23, 24 E 25 DE ABRIL DE 1952
Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Tibúrcio Moraes da Silva — Mandou citar.
— Idem da Fazenda Uberaba Ltda — Sim.
— No ofício de n. 183, da Prefeitura de Belém — Mandou juntar aos autos.
Escrivão Leão:
Inventário de Alzira de Carvalho Mesquita — Digam os interessados.
— Idem de Maria Tereza Maia Ribeiro — Julgou a partilha.
— Idem de Rosa Neves dos Santos — Digam os interessados.
— Idem de Sebastião Rabelo Mendes — Digam os interessados.
— Idem do Dr. Loureval Berranger Monteiro — Mandou proceder à sobrepartilha.
— Arrolamento de Florêncio Fernandez Cougill — Ao cálculo.
— No requerimento de Antônio Brasil Gonçalves — Digam os interessados.
— Idem de Ana Maria da Costa e outro — Conclusos.
— Inventário do Dr. Aluísio Fonseca — Marcou o dia 24, às 10 horas, para a partilha.
— Idem de Benjamin Gonçalves Ledo — Idêntico despacho.
Escrivão Maia:
Inventário de Maria Aranha Neves Nogueira — Ao cálculo.
— Assistência: Arrolamento de Joana de Farias da Luz — Mandou seja feita a retificação devida e, em seguida, dada vista aos interessados.
Escrivão Pépes:
Inventário de Leonardo da Silva Nunes — Digam os interessados.
— Despejo: A., Antônio Mendes Luiz Abreu; R., Helena e Jesús Lambert — Facultou a ré evitar a rescisão do contrato, marcando o prazo de 30 dias.
— Ordinária: A., A. M. Ramos; R., Manoel Bastos Lino — Designou o dia 5 de maio p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Arrolamento de Davi Tomar de Sousa — Julgou o cálculo.
— Ação executiva: A., Manoel Solon Nunes de Araújo; R., Catarina Ataíde — Homologou a desistência.
— Carta precatória vinda de Soure — D. A. Cumpra-se.

Juíz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra Rosalina Silva, Antônio da Silva Saraiva, Alberto Monteiro, J. & Ribeiro, M. S. Nunes, M. C. Lima, M. N. Soares & Filhos, Vicente & Quadros, Cássio Assahy, C. R. Corrêa, Mário Pinho, Manoel Joaquim Oliveira, H. Corrêa e Ernesto Maia de Sousa.
— Precatória vinda do Distrito Federal — Mandou devolver.
— Acidente do trabalho: Requerente, o Dr. Curador; Requerida, Cia Boavista de Seguros — Julgou procedente a ação.
— Idem em nome dos beneficiários de Expedido Melo da Costa contra a mesma Companhia — Idêntica decisão.
Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — DR. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Ferreira & Lemos — Deferido.
— Idem da Casa Sol, Limitada — Mandou notificar.
Escrivão Leão:
Inventário de Manoel Moutão — Diga o requerente de fls. 64.
Escrivão Sarmiento:
Ação executiva: A., João Moreira da Silva; R., Izabel da Costa Corrêa — Em especificação de provas.
Escrivão Pépes:
Declaratória: A., Herculana Guimarães de Sousa Franco Campos; R., Manoel Sardo de Sousa Leão — A autora.
— Ação executiva: A., João

dos Santos Conde Filho; R., Barros Conde & Cia. — Em afirmação dos peritos.
Escrivão Maia:
Inventário de Francisca Alves de Sousa — Mandou que o es- crivão preste as informações re- comendadas.
Escrivão Leão:
Inventário de Manoel Moutão — Vista ao inventariante.
— Testamento de Luiz Dias da Silva — A registro.
— Inventário de Adriano Augusto dos Santos — Em avaliação.
Juiz de Direito da 4.ª Vara, ac. pelo titular da 5.ª
Juiz — DR. ALVARO PANTOJA TOJA

No requerimento de Raimunda Lopes Palmira — Mandou citar.
— Idem de Otávia Sarmiento de Castro — Conclusos.
— Idem de Braz Grizólia & irmão — Deferido.
Escrivão Maia:
Ação ordinária: A., Lucindo Matos Pampolha; R., Rosa dos Santos Castro e seu marido — Diga a parte contrária.
— Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — Em especificação de provas.
— Idem: A., Bechara Jacob; R., Heitor da Silva Nunes e sua mulher — Diga a parte contrária.
— No requerimento de Expedido Oliveira de Sousa Alvares — Deferido.
— Idem de Corrêa, Costa & Cia. — Deferido.
— Idem de Dolores Assunção Guedes — Diga o Dr. Procurador Fiscal.
— Idem de Maria Etelvina Pessoa — Conclusos.
— Despejo: A., Mário Tocantins Lobato; R., Raimundo Felipe de Sousa — Mandou entregar o documento pedido, mediante recibo especificado.
— Ação ordinária: A., Amadeu Nunes Eleres; R., Joaquim Monteiro Coelho — A conta.
— Despejo: A., Alcimar Haga da Silva; R., Farida Hage — Mandou que o autor indique perito.
— Cominatória: A., Luiza Magalhães de Sousa; R., Maria da Silva Moreira — Designou o dia 27 de maio, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Arrolamento de Maria Leoniza Pires Monteiro — Ao cálculo.
— Idem de Manoel Pereira de Sousa — Digam os interessados.
Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — DR. ALVARO PANTOJA TOJA

No ofício de n. 672, da 1.ª Zona Aérea — Mandou juntar aos autos.
— Idem de n. 26, da Comarca de Santarém — Intime-se.
— Reclamação feita por Dona Alvinia Fernandes de Oliveira — Designou o dia 26 do corrente, às 9 horas, para o comparecimento das partes.
— Alimentos: A., Maria de Nazaré Belfort; R., Pedro Tavares Belfort — Designou o dia 26 às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Casamento de João Siqueira Cardoso e Francisca Benjamim Dias — Mandou prosseguir.
— Desquite amigável: Requerentes, Carlos Pereira Vinagre e Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre — Vista ao Dr. C. Geral.
— No requerimento de Maria de Lourdes Moraes Cardoso — Mandou tomar por termo as declarações.
— Idem de João Lopes de Lima — Idêntico despacho.
— Outorga: Requerente, Rubina da Rocha Moreira — A conta.
— Alimentos: A., Alice Tavares da Silva; R., Turibio Gomes da Silva — Mandou que a ré requeira a certidão.
— Idem por Dona Okinda da Silva Sales contra Alfredo Sales Filho — Marcou o dia 30, às 9 horas, para a audiência de acôrdo.

— Idem por Maria Ferreira Aneti contra Abdon Horatis Ane- ti — Designou o dia 28 de maio p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Idem por Dona Emília Cabral da Silva contra Trajã de Alencar Silva — Ao Contador.
— Idem por Dona Jarina Maia Kouri contra Felipe José Kouri — Vista ao M. Público.
Juiz de Direito da 6.ª Vara
Juiz — DR. MILTON LEAO DE MELLO

No requerimento de Antônio Francisco Lucas de Sousa — D. A. Conclusos.
— Carta precatória vinda de Macapá — A distribuição.
— Idem — Idêntico despacho.
Escrivão Maia:
Arrolamento de Isaias Batista da Silva — Em avaliação.
— Retificação: Requerente, Encarnação Nova Rodrigues — Mandou que a requerente do- cumente ao cartório onde estão regis- trados os seus filhos.
— No requerimento de Inez Nogueira Duarte — Deve o ma- rido requerer com a petição.
— Ação executiva: A., Ant- ônio Silva Bastos; R., Alberto Moutinho de Rezende — Julgou procedente a ação.
— Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Guilherme Monteson — Nomeou Curador à lide o Dr. Casemiro Gomes da Silva.
— Idem contra Joaquim de Noveas Coutinho — Vista ao Dr. Procurador da autora.
— Idem contra Antônio Gil Pedrosa — Idêntico despacho.
— Idem contra Manoel José da Silva Fontenele — Idêntico despacho.
— No requerimento de Adria- no Francisco Martins — Mandou juntar.
— Retificação: Requerente, Maria Alice Pereira da Silva — Deferido.

— Idem por Maria de Naza- ré Teixeira Dias — Deferido.
— Idem por Dona Raimunda Eulália Coutinho — Deferido.
— Ação executiva: A., Henry Voegeli; R., Vicente Germano de Sousa — Mandou seja aguardado o prazo para interposição do re- curso cabível.
— Mandando fazer os regis- tros pedidos por Benedita Ramos Castelo Branco, Raimundo Trin- ção de Sousa, Inês Alves de Sousa, José Benedito dos Reis e Agostinho Santos.
— No requerimento de Del- fim Pinto — Mandou que o es- crivão informe.
— Inventário de Otílio de Alencar Tavernard — Em avai- liação.
— Consignação: A., Bernar- do Lobato dos Santos; R., Edu- ardo Peres Boulhosa — Mandou que o depósito seja feito com as formalidades legais.
— Cominatório: A., Carlos Mourão; R., Custódio dos San- tos Miranda — Mandou tomar por termo o compromisso legal do perito.
— No requerimento de Dr. Procurador Fiscal — Mandou ci- tar a Cia. Atlântida de Madeiras.
— Prestação de contas: A., José Urafan Pereira Cardoso; R., Miguel Cardoso — Deferiu o pe- dido de fls. 263.
— Concedendo 90 dias de li- cença, para tratamento de saú- de, ao Dr. Fabiliano Fábio Lo- bato, Escrivão vitalício da Pro- vadoria e Resíduos e nomeando para substituí-lo durante ausên- cia impedimento a Sra. Graziela Luna Lobato, escravovente jura- mentada do mesmo Ofício.
— Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Andrea da Trin- ção Figueiredo — Mandou ci- tar por edital com o prazo de 45 dias.
— No requerimento de R. A. Pinho — Conclusos.

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Gonçalves Ferro e a senhorinha Maria de Nazaré da Costa Pinto.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário do SESP, domiciliado nesta cidade e resi- dente à Rua Boaventura da Silva, 673, filho legítimo de Antonio Gonçalves e de Dona Luzia Gon- çalves Uval.
Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésti- cas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Nova, 92, filha legítima de Guilherme da Costa Pinto e de Dona Margarida do Carmo Pinto.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhe- cimento da existência de qual- quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.
E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a ru- bílica de que faço uso.
Raído Honório (T 2837—27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eziquiel Rodrigues Ferreira e Dona Daura Ferreira Diniz.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1.398, filho de Alexandre Rodrigues Ferreira e de Dona Ana Passarinho Ferreira.
Ela é também solteira, natural de Pernambuco, prendas domésti- cas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1.938, filha de José Americo Ferreira Diniz e de Dona Rita Diniz.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhe- cimento da existência de qual- quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 26 de abril de 1952.
E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a ru- bílica de que faço uso.
Raído Honório (T 2838—27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gomes Monteiro e de Dona Ismaelina Barbosa dos Santos.
Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Marambaia, s/n. filho de Francisco Gomes Monteiro e de Dona Maria Clea da Conceição.
Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domi- ciliada nesta cidade e residente em Marambaia, s/n filha de An- tonio Barbosa dos Santos.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhe- cimento da existência de qual- quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.
E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a ru- bílica de que faço uso.
Raído Honório (T 2839—27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Walter Sarmanho Freitas e a senhorinha Maria dos Prazeres Ferreira dos Santos.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinas, portuário, domici- liado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 455, filho legítimo de Matheus da Conceição Freitas e de Dona Ana Sarmanho Freitas.
Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésti- cas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 96, filha legítima de Antonio Marques dos Santos e de Dona Raimunda Ferreira dos Santos.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhe-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 27 DE ABRIL DE 1952

NUM. 418

Ata da segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Francisco Maria Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar, José Mendonça Vergolino, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguay, Ruy Barata, Sylvio Braga, Américo Lima, Célio Lobato, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Ruy Mendonça, Pedro Paes, Sylvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Imbiriba da Rocha e Romeu Santos, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, tendo a secretariá-lo os Srs. Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, declarou aberta a sessão mandando que fosse lida a ata da sessão anterior, a qual mereceu aprovação sem restrições. Foi depois lido o Expediente que constou de um ofício da Comissão de Coordenação do Partido Trabalhista Brasileiro; de um ofício do major José Macedo de Almeida, comunicando haver assumido as funções de comandante interino da Base Aérea de Belém; telegrama do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guamá, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos do corrente ano; circular do Pará Clube, comunicando a eleição e posse de sua nova Diretoria; petição de Nazaré Hage Oliveira, solicitando concessão de pensão; telegrama do Sr. Presidente da Câmara de Muana, comunicando o reinício dos trabalhos legislativos naquela Casa; ofício do Sr. Secretário do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, convidando esta Casa para a sessão que o citado Instituto fará realizar dia vinte e um, em comemoração do dia de Tiradentes; e telegramas das Câmaras Municipais de Igarapé-açu, Cametá e Vigia, comunicando o reinício dos trabalhos legislativos do corrente ano nas referidas Câmaras. O primeiro orador foi o Sr. Deputado Sylvio Meira, que inicialmente apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, para saber quais os cargos estaduais atualmente vagos, e quais os vagos em condições de serem extintos. A seguir, o orador apresentou um requerimento no sentido de fazer constar da ata um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Pedro Nunes Rodrigues, ex-deputado estadual em várias legislaturas e conhecido médico paraense. Por último, Sr. Deputado Sylvio Meira leu o convite formulado através da Imprensa pelo Instituto Agronômico do Norte, para uma conferência a ter lugar daí a duas horas, a ser pronunciada pelo técnico Paul Ledous. Propôs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

o orador a nomeação de uma comissão para representar a Casa nessa conferência. Foi depois concedida a palavra ao Sr. Deputado Carlos Menezes, que solicitou fosse mantida sua inscrição para a sessão seguintes. Após, usou da palavra o Sr. Deputado Sylvio Braga, que requereu a expedição de um telegrama à Fundação Brasileira Central, fazendo um apelo para que o campo de aviação de São-Cinza, no Alto Tapajós, não seja abandonado e continuem as suas obras. No mesmo requerimento, o Sr. Deputado Sylvio Braga propõe ainda telegramas aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro da Aeronáutica, encarecendo a continuação das referidas obras. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o requerimento Sylvio Meira propondo a nomeação de uma comissão para ir ao Instituto Agronômico do Norte. O único a discuti-lo foi o Sr. Deputado Cléo Bernardo, que, declarando não por em dúvida a intenção da proposta, manifestou-se contrário por lembrar que a Assembléia não fora convidada. Em votação, foi aprovado o requerimento contra o voto único do Sr. Cléo Bernardo, sendo então designada uma comissão composta dos Srs. Deputados Ruy Barata, Sylvio Meira, Fernando Magalhães e Humberto Vasconcelos, para representarem a Casa na conferência do Sr. Paul Ledous. Foi depois aprovado por unanimidade o requerimento Sylvio Meira, propondo um voto de pesar em ata pelo falecimento do Dr. Pedro Nunes Rodrigues. O Sr. Presidente consultou depois os líderes se já possuíam chapas para a constituição das Comissões Permanentes. Solicitou a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa declarando que a Coligação Democrática Paraense, numa demonstração do seu espírito democrático, havia formulado um outro esquema pelo qual a bancada oposicionista ganhava mais um representante na Comissão de Finanças, e ficava em igualdade de condições com a bancada governista em três das seis Comissões. Apresentou então esta fórmula de partilha de lugares: Justiça, quatro para a Coligação Democrática Paraense; dois para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. Finanças, três para a Coligação Democrática Paraense, três para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. Saúde, dois para a Coligação Democrática Paraense, dois para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. Agricultura, Indústria e Comércio, três para a Coligação Democrática Paraense e dois para o Partido Social Democrático. Obras e Transportes, três para a Coligação Democrática Paraense e dois para o Partido Social Demo-

crático. Redação de Leis, dois para a Coligação Democrática Paraense, dois para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. O Sr. Deputado Sylvio Meira declarou, em nome de sua bancada, que aceitava essa fórmula, com restrições, e o Sr. Deputado Efraim Bentes, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, afirmou que estava de pleno acôrdo. Seguiu-se com a palavra o Sr. Deputado João Camargo, que declarou não poder ser feito esse esquema na base da Coligação, por considerar a existência de partidos dentro da Assembléia e não de coligações, alianças ou uniões. Afirmou ainda ser o termo Coligação uma palavra anti-regimental. Aprovado por unanimidade o esquema que apresentou o Deputado Ferro Costa, o Sr. Presidente explicou ao Sr. Deputado João Camargo que, de acôrdo com o artigo dezoito do Regimento Interno, a Assembléia reconhece a existência de qualquer aliança, união ou coligação de partidos. O Sr. Deputado Armando Mendes indicou depois os nomes dos representantes coligados nas diversas Comissões: Justiça, Srs. Deputados Ferro Costa, Cléo Bernardo, Sylvio Braga e Armando Mendes; Finanças; Srs. Deputados José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar e Ferro Costa; Agricultura e Comércio, Humberto Vasconcelos, Licurgo Peixoto e Francisco Bordalo; Educação e Saúde, Ruy Barata e José Maria

Chaves; Obras e Transportes, Srs. Deputados Wilson Amanajás, Fernando Magalhães e Paulo Itaguay; Redação de Leis, Srs. Deputados José Jacinto Aben Athar e Carlos Menezes. O Sr. Deputado Sylvio Meira, apresentou depois os nomes do seu partido, assim relacionados: Justiça, Srs. Deputados Sylvio Meira e Pereira Brasil; Finanças, João Camargo, João Menezes e Célio Lobato; Educação e Saúde, Ismael Araújo e Líbero Luxardo. Agricultura e Comércio, Américo Lima e Ruy Parijós; Obras e Transportes Pedro Paes e Acindino Campos; Redação de Leis, Ruy Mendonça e Lobão da Silveira. Por último, o Sr. Deputado Efraim Bentes indicou os seguintes nomes para representantes do Partido Trabalhista Brasileiro: Educação e Saúde, Sra. Deputada Rosa Pereira; Redação de Leis, Sr. Deputado Cunha Coimbra, e Finanças, Sr. Deputado Efraim Bentes. E nada mais havendo a tratar, e nada em pauta na Segunda Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental. E eu, Deputado Fernando Magalhães, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata a qual assino juntamente com os Srs. Presidente e primeiro secretário desta Mesa.

Sua das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de abril de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo — Wilson Amanajás e Fernando Magalhães.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.367

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

designar o Sr. João Ferreira de Oliveira, Oficial Administrativo, classe N. ora respondendo pela 1.ª Seção da Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, para responder pelo Expediente da Subprefeitura do Mosqueiro, nos termos dos arts. ns. 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, até ulterior deliberação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretário da Prefeitura, 24 de abril de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 4.368

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Carlos Augusto de Vasconcelos Chaves do cargo em comissão, de Oficial de Gabinete — padrão P, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 24 de abril de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 298

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar o Sr. Augusto Carneiro Nogueira das funções que vinha desempenhando como Subprefeito da Vila do Mosqueiro.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal